



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 872

Autoriza a assinatura de convênio entre a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e o Serviço de Obras Sociais (S.O.S.)

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o sr. Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Obras Sociais (S.O.S.), de Poços de Caldas, - visando assegurar o combate à mendicância nas ruas da cidade.

Art. 2º - Nesse convênio poderá o Município arcar com ônus nunca superior a Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Ao final do ano pelo qual o convênio vigorará, ficará obrigado o S.O.S. (Serviços de Obras Sociais) de Poços de Caldas a apresentar à Prefeitura a competente prestação de contas referentes ao emprêgo da importância de que trata o art. 2º.

Art. 4º - O convênio, que poderá ser renovado, não deverá ter duração superior a 1 ano em cada período que fôr instituído ou renovado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 20 de abril de 1961.

David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal